



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

As casas noturnas, os locais exclusivos para a realização de shows e os demais estabelecimentos congêneres, que mantiverem seus quadros de funcionários terão linha de crédito especial junto aos bancos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

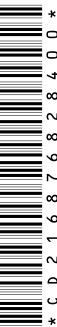
Art. 1º Todas as casas de entretenimento noturno e os restaurantes que funcionem apenas nos períodos noturnos terão linha especial de crédito junto aos bancos oficiais, com taxa de juros reduzidas à metade das taxas praticadas pelo mercado.

§1º Farão jus a este crédito especial aquelas casas noturnas e os restaurantes relacionados no caput, apenas aquelas casas que mantiveram no mínimo 70% (setenta por cento) de seu quadro de funcionários.

§2º As dívidas acumuladas com os órgãos governamentais ou entes federativos, apenas serão cobradas a partir do momento em que voltarem a funcionar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

As casas noturnas empregam um sem numero de pessoas que dependem de seu funcionamento para poderem exercer suas atividades, são maitres, garçons, promoters, seguranças e todos os demais trabalhadores deste ramo.

Como a pandemia acabou por obrigar as casas de entretenimento noturno o seu fechamento, o seu retorno terá que contar com crédito especial com taxas reduzidas à metade junto aos bancos oficiais para a retomada das atividades.

Aquelas que conseguiram manter ao menos 70% de seu quadro de funcionários farão jus a este crédito especial e ainda ao pagamento de suas dividas com os Estados e Municípios prorrogadas até que a situação se normalize.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

